



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.059/2025– PROCESSO N.º 45563/2025-02
(COM COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM COTA RESERVADA PARA
ME/EPP/COOP)**

EDITAL

OBJETO: Aquisição parcelada de água mineral natural sem gás com fornecimento dos vasilhames em regime de comodato, para consumo das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

IMPORTANTE:

- **Data da Sessão Pública:**

Dia: 05/01/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

- **Valor total estimado da Contratação:**

Lote 01 – R\$ 544.500,00

Lote 02 – R\$ 181.500,00

- **Critério de Julgamento:**

Menor preço por lote

- **Modo de disputa:**

Aberto e fechado

- **Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

- **Formalização de Consultas:**

E-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br

Fones: (13) 3201-5009 / (13) 3201-5762

- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

ITEM ASSUNTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. ITEM ORÇAMENTÁRIO
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6. REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM ASSUNTO

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9. DA FASE DE JULGAMENTO
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS
15. DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

- 2.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 2.2. **Anexo II** –Relação dos documentos de habilitação;
- 2.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial;
- 2.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração para fins do disposto no artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021;
- 2.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência ou para aprendiz;
- 2.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;
- 2.7. **Anexo VII** - Minuta de Contrato;
- 2.8. **Anexo VIII**– Relação de Locais de Entrega da Água Mineral;
- 2.9. **Anexo IX**– Modelo de Declaração de enquadramento de ME / EPP;
- 2.10. **ANEXO X** – Instrumento de Constituição de Consórcio;
- 2.11. **ANEXO XI** – Termo de Compromisso de Consórcio.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.059/2025

SEÇÃO I

O MUNICÍPIO DE SANTOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 10.222, de 20 de outubro de 2023 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, onde o acesso as informações é protegido por **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Santos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

1.3. Para fins de participação na licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

a) cota de ampla participação: destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda à todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, com valor total acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) cota exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada exclusivamente à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com valor total até R\$ 80.000,00;

c) cota reservada para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) da cota de ampla participação, à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. OBJETO

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. ITEM ORÇAMENTÁRIO

3.1. A descrição do item orçamentário consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio do sistema.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1. O interessado em participar do certame deverá observar a data e o horário da sessão pública, conforme previsto na folha de rosto, o que será o prazo limite para inserção da proposta.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Para fins do disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica a participação nos lotes das cotas exclusivas (inciso I) ou reservadas (inciso III) limitada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como às Cooperativas de Consumo (COOP), equiparadas nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

7.3. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei nº 14133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) poderão participar desta licitação as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio (Anexos X e XI deste Edital);
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas inabilita o consórcio;
- d) as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar desta licitação integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;
- e) os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) para fins de aferição da qualificação econômico-financeira do consórcio, admite-se a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, acrescida de 30 % (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;
- g) o acréscimo previsto na letra “f” deste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- h) no caso do consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se vencedor deste procedimento licitatório e, ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” acima;
- i) eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

LICITA III - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

7.4. Não poderão participar nesta licitação:

7.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6. O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

LICITA III - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

7.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.9. O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.11. A vedação de que trata o item 7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- b) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- c) analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- d) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- e) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- f) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- g) negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- h) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- i) promover a habilitação;
- j) recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- k) elaborar ata da sessão pública com o auxílio eletrônico;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação.

– CREDENCIAMENTO –

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão nomear através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site bllcompras.com

8.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, devidamente justificado.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

– PARTICIPAÇÃO –

8.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.7.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.7.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br

8.7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

LICITA III - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14133/2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.10. A falsidade da declaração de que trata o item 8.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

8.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.13.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.13 terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua apresentação.

- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.17. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

LICITA III - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

8.17.1. valor unitário do item;

8.17.2. Marca/Modelo;

8.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só sendo permitida alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

- DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.21. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.22. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.22.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.23. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.24. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.25. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**

- DA ETAPA DE LANCES

8.26. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.27. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.28. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- 8.29.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 05 (cinco) segundos*.
- 8.30.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.31.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.32.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.33.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.34.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.35.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.36.** Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 e a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.37.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, se esta for empresa de maior porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.38.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.39.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 8.40.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.41.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

8.42. Em caso de eventual empate entre as propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430/2023](#))

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.42.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

8.42.2 As regras previstas no item 8.42 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

8.43. Nesse procedimento será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

- MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.44. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.44.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.44.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

8.44.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.44.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.44.2., poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.44.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e no item 7.4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- b) Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.13. O licitante vencedor da disputa de lances deverá apresentar Laudo técnico de Análise Físico-Química e Bacteriológica, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro e/ou reconhecido pela Anvisa ou pela ANM, com data de emissão de, no máximo, 12 (doze) meses anteriores à data de abertura das propostas, conforme disciplinado no item 1.1 do Anexo II deste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Anexo II do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.4.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado referir-se ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

12.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

12.1.3. No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.4. No caso de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

12.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total;
- b) 30% (trinta por cento) do valor do material não entregue, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada somente entregar parte do(s) material(is);
- c) 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos no prazo e condições fixados neste Edital;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato, não mencionada nos incisos anteriores.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

12.5. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

12.6. A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

12.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- II – ocorrer a inexecução total do contrato;
- III – não for entregue a documentação exigida para o certame;
- IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006):

12.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

- I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;
- IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

13.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

13.2. No caso de consórcio sagrar-se vencedor e ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do item 7.3 deste Edital.

13.3. Em seguida, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da convocação.

13.4. A recusa injustificada à assinatura do Contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato e, ainda, à penalidade de suspensão temporária de contratar e de licitar com a Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

13.4.1. Na sequência, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos editalícios e habilitatórios e feita a negociação, declará-lo vencedor.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Constan da Minuta anexa a este Edital (Anexo VII).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos **blcompras.com** e <http://www.santos.sp.gov.br/licita-santos/>.

Santos, 10 de dezembro de 2025

ADRIANO LUIZ LEOCADIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.059/2025

Aquisição parcelada de água mineral natural sem gás com fornecimento dos vasilhames em regime de comodato, para consumo das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme especificações a seguir:

LOTE 1 (COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	Água Mineral, Natural, Potável, Sem Gás; acondicionada em garrafão contendo 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA. Vasilhame em regime de comodato, com entrega ponto a ponto. Garrafão – fabricado em resina virgem com tampa protetora de pressão e lacre de segurança, contendo 20 litros e suas condições devem estar em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados para evitar contaminações externas, visando atender o Decreto 3029 de 16/04/99, RDC 274 de 22/09/05, ABNT/NBR 14.222/05, Portaria 387 de 19/09/08, e suas posteriores alterações. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Prazo de validade mínimo de 02(dois) meses, contados a partir da data da entrega.	GARRAFÃO contendo 20 (vinte) litros	45.000

LOTE 02 (COTA RESERVADA PARA ME / EPP / COOP)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	Água Mineral, Natural, Potável, Sem Gás; acondicionada em garrafão contendo 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA. Vasilhame em regime de comodato, com entrega ponto a ponto. Garrafão – fabricado em resina virgem com tampa protetora de pressão e lacre de segurança, contendo 20 litros e suas condições devem estar em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados para evitar contaminações externas, visando atender o Decreto 3029 de 16/04/99, RDC 274 de 22/09/05, ABNT/NBR 14.222/05, Portaria 387 de 19/09/08, e suas posteriores alterações. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Prazo de validade mínimo de 02(dois) meses, contados a partir da data da entrega.	GARRAFÃO contendo 20 (vinte) litros	15.000

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. A primeira entrega deverá ser efetuada no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento", que deverá ser providenciada pela Coordenadoria de Suprimentos-COSUPRI/SEFIN, na pessoa do Sr. Gilberto José de Oliveira – Registro nº 40.383-2, Coordenador, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

1.2 Somente serão aceitos o(s) garrafão(ões) devidamente lacrado(s) e rotulado(s), de forma que possa ser observada com clareza e sem rasura, a data de envase.

1.3. Será(ão) recusado(s) o(s) garrafão(ões) que apresentar(em) vazamento de qualquer espécie, violação, remendos e alterações das cores usuais; assim como, os com aspecto de higienização inadequada.

1.4. O Contratado deverá apresentar, após a assinatura do contrato no prazo de 30 dias, um cronograma de entrega, especificando em qual(is) dia(s) da semana será(ão) entregue(s) a água em cada Unidade Administrativa.

1.5. As entregas serão semanais **com entrega ponto a ponto** nas repartições da Prefeitura relacionadas no Anexo VIII. Caso existam necessidades extras, estas deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data do recebimento da solicitação por escrito.

1.6. No ato da entrega da água mineral nos locais relacionados no Anexo VIII será feita a troca dos garrafões.

1.7. No caso de virem a ser criadas novas Unidades ou extintas Unidades já existentes e, ainda, outras alterações que possam ocorrer, o Município efetuará comunicado por escrito à Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do diploma legal respectivo, sendo responsável pela emissão do comunicado, o(a) Coordenador(a) de Suprimentos (COSUPRI-SEFIN), telefone 3201-5010.

1.8. No ato da entrega, a Unidade assinará o pedido fornecido pela Contratada em 02 (duas) vias, com a quantidade de garrafões entregues, onde deverá constar o nome e carimbo da Unidade requisitante, data e assinatura do responsável, acompanhado de carimbo, sem rasuras.

1.9. O fornecimento da água mineral deverá ser em garrafões de 20 litros, novos, de propriedade da empresa contratada e fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do Contratante, e durante toda a vigência do contrato ficarão sob cautela e guarda deste através de suas unidades, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.

1.10. As Unidades Requisitantes serão responsáveis pela guarda e conservação dos garrafões sob sua tutela; portanto, ao recebê-los, deverão verificar suas condições de acordo com o



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

estipulado nos itens 1.5 e 1.9. e em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrações) sob custódia, deverá providenciar imediatamente o ressarcimento à Contratada.

1.11. O valor unitário do vasilhame vazio (garração) é de R\$ 19,67 (dezenove reais e sessenta e sete centavos), o qual deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento por eventual perda ou danos a algum dos vasilhames (garrações) sob custódia das unidades requisitantes.

1.12. O produto entregue pela Contratada deverá seguir as seguintes regulamentações:

- a) Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945. Código de Águas Minerais.
- b) Portaria DNPM (atual Agência Nacional de Mineração) nº 387, de 19 de setembro de 2008. Disciplina o uso das embalagens plástico garração retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.
- c) Instrução Normativa Anvisa nº 60, de 23 de dezembro de 2019. Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.
- d) Resolução Anvisa – RDC nº 173, de 13 de novembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.
- e) ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garração retornável - Requisitos e métodos de ensaio.
- f) ABNT NBR nº 14.328/2011 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Tampa para garração retornável - Requisitos e métodos de ensaio.
- g) ABNT NBR nº 14.637/2011 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garração retornável - Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento.
- h) ABNT NBR nº 14.638/2011 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garração retornável - Requisitos para distribuição.
- i) ABNT NBR nº 15.395/2006 - Garrafa soprada de PET para refrigerantes e águas - Requisitos e métodos de ensaio.

2. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

2.1. O produto será recebido:

2.1.1. Provisoriamente na data da entrega pelo Sr Valmir Dias da Silva- Registro nº 30.534-2, para posterior verificação da conformidade com a especificação, nos termos do art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14133/2021.

2.1.2. Definitivamente pelo Sr. Gilberto José de Oliveira – Registro nº 40.383-2, após verificação e consequente aceitação, mediante recibo expedido, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

3.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos materiais fornecidos.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

3.2. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

4. DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#) e da minuta de contrato que constitui o Anexo VII deste Edital.

5. DO REAJUSTE

5.1. Decorridos 12 (doze) meses da vigência contratual, o preço pactuado será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, nos termos da legislação federal em vigor.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação deverão onerar a dotação orçamentária do exercício de 2026.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO II

1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PRODUTO:

1.1. O licitante vencedor da disputa de lances deverá anexar o documento abaixo relacionado, no prazo de **até 07 (sete) dias úteis a partir do final da disputa de lances**, no sistema BLL compras em documentos complementares, **sob pena de desclassificação**:

- **Laudo técnico de Análise Físico-Química e Bacteriológica, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro e/ou reconhecido pela Anvisa ou pela ANM, com data de emissão de, no máximo, 12 (doze) meses anteriores à data de abertura das propostas.**

2. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

2.1.3.1. No caso de consórcio, além dos documentos de cada consorciado, exigidos neste Anexo, deverá ser apresentado termo de compromisso, público ou privado, de constituição de consórcio ou termo de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, conforme modelos constantes dos **Anexos X e XI respectivamente deste Edital**, do qual deverá constar:

a) indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária;

b) indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante o MUNICÍPIO no decorrer do procedimento licitatório, podendo inclusive assumir obrigações perante as demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) declaração de que confere ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

2.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ.

2.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.).

2.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.

2.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

2.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

2.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos*, expedida nas páginas eletrônicas do **Tribunal Superior do Trabalho** (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011).

2.1.11. Declaração para fins do disposto no Artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo IV.

2.1.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, Inciso IV e do Artigo 116, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo V.

2.1.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo VI.

2.1.14. As microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento de receita bruta, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14133/2021 (**Anexo IX**).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

2.1.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação.

2.1.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

2.1.16.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais que 1 (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2.1.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

2.1.16.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

2.1.16.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

2.1.16.5. Comprovação do cumprimento de um dos seguintes itens, cuja opção ficará a critério do licitante:

Lote 01 - I – Capital mínimo de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e

LICITA III - DELIS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

cinquenta reais).

Lote 02 - I – Capital mínimo de R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais), ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais).

2.1.16.5.1 No caso de consórcio, a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, deverá ter acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.1.16.5.2 Não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas o acréscimo previsto no item anterior.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.17. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou Vigilância Sanitária, do licitante.

3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet.

4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 2.1.15 deste Anexo.

5. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o contrato.

5.1. No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que o ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

b) que a licitante informe que o objeto será executado pela filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO III - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.059/2025– PROCESSO N.º 45563/2025-02

PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

e-mail:

Pelo presente formulamos proposta comercial para aquisição parcelada de água mineral natural sem gás com fornecimento dos vasilhames em regime de comodato, para consumo das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com as condições do Edital que rege a presente licitação, nos seguintes termos:

Lote 1 (COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1						

Valor total do lote 01: R\$ (.....).

Lote 2 (COTA RESERVADA PARA ME – EPP COOP)						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1						

Valor total do lote 02: R\$(.....)

Valor total da Proposta: R\$ (.....).

Obs: O valor unitário do item deverá ser formulado apenas na água para consumo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Data:/.....2025

Assinatura do Representante legal/Carimbo

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO IV - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.059/2025 – PROCESSO N.º 45563/2025-02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (17.059/2025)

....., inscrito no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO V - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.059/2025– PROCESSO N.º 45563/2025-02

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 e art.116 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

(data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO VI - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.059/2025 – PROCESSO N.º 45563/2025-02

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no § 1, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.059/2025

PROCESSO N.º 45563/2025-02

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTOS E A EMPRESA -----
----- PARA O FORNECIMENTO
PARCELADO DE ÁGUA MINERAL
NATURAL SEM GÁS COM
FORNECIMENTO DOS
VASILHAMES EM REGIME DE
COMODATO, PARA CONSUMO DAS
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTOS, PELO PERÍODO DE 12
(DOZE) MESES, PODENDO SER
PRORROGADO POR SUCESSIVOS
PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 10
(DEZ) ANOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santos, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/n.º - Santos - Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J., sob n.º 58.200.015/0001 - 83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Adriano Luiz Leocadio, nos termos do **Decreto Nº 9.329, de 14 de maio de 2021** e de outro lado a empresa, com sede à Av./Rua n.º_.... inscrita no C.N.P.J. sob n.º...../....., neste ato representada por seu, - UF, doravante designada simplesmente CONTRATADA, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme especificação contida no edital de **Pregão Eletrônico n.º 17.059/2025, Processo Administrativo n.º 45563/2025-02**, do Município de Santos, ora CONTRATANTE, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição parcelada de água mineral natural sem gás com fornecimento dos vasilhames em regime de comodato, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, mediante troca de garrações no momento da entrega parcelada, nos locais mencionados no Anexo do Contrato, para consumo das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 17.059/2025 e à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos quais este contrato fica vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o edital de licitação e a proposta da Contratada.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS / DO LOCAL DA ENTREGA / DAS CONDIÇÕES: A primeira entrega deverá ser efetuada no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento", que deverá ser providenciada pela Coordenadoria de Suprimentos-COSUPRI/SEFIN, na pessoa do Sr. Gilberto José de Oliveira – Registro nº 40.383-2, Coordenador, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão aceitos o(s) garrafão(ões) devidamente lacrado(s) e rotulado(s), de forma que possa ser observada com clareza e sem rasura a data de envase.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será(ão) recusado(s) o(s) garrafão(ões) que apresentar(em) vazamento de qualquer espécie, violação, remendos e alterações das cores usuais; assim como, os com aspecto de higienização inadequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contratado deverá apresentar, após a assinatura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, um cronograma de entrega, especificando em qual(is) dia(s) da semana será(ão) entregue(s) a água em cada Unidade Administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO: As entregas serão semanais com entrega ponto a ponto nas repartições da Prefeitura relacionadas no Anexo do Contrato. Caso existam necessidades extras, estas deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data da solicitação por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega da água mineral nos locais relacionados no Anexo do Contrato será feita a troca dos garrafões.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de virem a ser criadas novas Unidades ou extintas Unidades já existentes e, ainda, outras alterações que possam ocorrer, o Município efetuará comunicado por escrito à Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do diploma legal respectivo, sendo responsável pela emissão do comunicado, o(a) Coordenador(a) de Suprimentos (COSUPRI-SEFIN), telefone 3201-5010.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No ato da entrega, a Unidade assinará o pedido fornecido pela Contratada em 02 (duas) vias, com a quantidade de garrafões entregues, onde deverá constar o nome e carimbo da Unidade requisitante, data e assinatura do responsável, acompanhado de carimbo, sem rasuras.

PARÁGRAFO OITAVO: O fornecimento da água mineral deverá ser em garrafões de 20 litros, novos, de propriedade da empresa contratada e fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do Contratante, e durante toda a vigência do contrato ficarão sob cautela e guarda deste através de suas unidades, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.

PARÁGRAFO NONO: As Unidades Requisitantes serão responsáveis pela guarda e conservação dos garrafões sob sua tutela; portanto, ao recebê-los, deverão verificar suas condições de



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

acordo com o estipulado nos parágrafos quarto e oitavo e em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrações) sob custódia, deverá providenciar imediatamente o ressarcimento à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor unitário do vasilhame vazio (garração) é de R\$ 19,67 (dezenove reais e sessenta e sete centavos), o qual deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrações) sob custódia das unidades requisitantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O produto entregue pela Contratada deverá seguir as seguintes regulamentações:

- I. Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945. Código de Águas Minerais.
- II. Portaria DNPM (atual Agência Nacional de Mineração) nº 387, de 19 de setembro de 2008. Disciplina o uso das embalagens plástico garração retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.
- III. Instrução Normativa Anvisa nº 60, de 23 de dezembro de 2019. Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.
- IV. Resolução Anvisa – RDC nº 173, de 13 de novembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.
- V. ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garração retornável - Requisitos e métodos de ensaio.
- VI. ABNT NBR nº 14.328/2011 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Tampa para garração retornável - Requisitos e métodos de ensaio.
- VII. ABNT NBR nº 14.637/2011 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garração retornável - Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento.
- VIII. ABNT NBR nº 14.638/2011 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garração retornável - Requisitos para distribuição.
- IX. ABNT NBR nº 15.395/2006 - Garrafa soprada de PET para refrigerantes e águas - Requisitos e métodos de ensaio

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o seguinte valor unitário e total:

Lote 1 (COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Descrição (Conforme proposta da Contratada)	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1						

Lote 2 (COTA RESERVADA PARA ME – EPP COOP)						
Item	Descrição (Conforme proposta da Contratada)	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1						

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R\$(.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos materiais fornecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Decorridos 12 (doze) meses da contratação, o preço pactuado será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- III. Prover o adequado transporte e manuseio dos produtos objeto do presente Contrato;
- IV. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- V. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto do Contrato, até o seu término;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- VII. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos equipamento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- IX. Responsabilizar-se, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais,



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

X. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante obriga-se a:

I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

III - Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da “Ordem de Fornecimento”, bem como as demais solicitações por escrito.

IV. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos;

V. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos produtos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando este não atender ao especificado;

V. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso “IV” do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- I) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total;
- II) 30% (trinta por cento) do valor do material não entregue, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada somente entregar parte do(s) material(is);
- III) 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos no prazo e condições fixados neste Edital;
- IV) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato, não mencionada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

- I – ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – ocorrer a inexecução total do contrato;
- III – não for entregue a documentação exigida para o certame;
- IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006):

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 137,138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização deste Contrato será exercida pelo Sr. Sr. Gilberto José de Oliveira – Registro nº 40.383-2– Coordenador de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação deverão onerar a dotação orçamentária do exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO: O produto será recebido:

I. Provisoriamente na data da entrega pelo Sr Valmir Dias da Silva- Registro nº 30.534-2, para posterior verificação da conformidade com a especificação, nos termos do art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14133/2021.

II. Definitivamente pelo Sr. Gilberto José de Oliveira – Registro nº 40.383-2, após verificação e consequente aceitação, mediante recibo expedido, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NO CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS: No caso de inadimplemento de parcela por mais de 30 (trinta) dias, sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die, desde o final do trintídio até a data de efetiva liquidação do débito.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 17.059/2025, na presença de duas testemunhas que são para que surtam os efeitos legais, pelo que eu, o digitei, dato e assino.

Santos, ___ de _____ de 2025.

CONTRATADA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE LOCAIS DE ENTREGA DA ÁGUA MINERAL

#	SECRETARIA	UNIDADES	ENDEREÇO	BAIRRO	REGIÃO
1	SMS	USF CARUARA	RUA ANDRADE SOARES, 800	CARUARA - ÁREA CONTINENTAL	AREA CONTINENTAL
2	SMS	USF ILHA DIANA	AV. PRINCIPAL, S/Nº	ILHA DIANA.	AREA CONTINENTAL
3	SMS	USF MONTE CABRÃO	AV. PRINCIPAL, S/Nº	MONTE CABRÃO – ÁREA CONTINENTAL.	AREA CONTINENTAL
4	SMS	USF PIRATININGA	RUA CORONEL JOSÉ JOÃO JORGE, S/Nº	PIRATININGA.	AREA CONTINENTAL
5	SEDUC	UME ILHA DIANA	SÍTIO ILHA DIANA	ÁREA CONTINENTAL	AREA CONTINENTAL
6	SEPREF	SUP-AC	PRAÇA DAS PALMEIRAS, S/N	ÁREA CONTINENTAL	AREA CONTINENTAL
7	SEDS	NIAS Área Continental	Xavantes, 31	Caruara	AREA CONTINENTAL
8	SEDUC	UME NOEL GOMES FERREIRA	RUA CARAMURU, 631	CARUARA	AREA CONTINENTAL
9	SESEG	CORSEG AC	RUA ANDRADE SOARES - 840	CARUARA	AREA CONTINENTAL
10	SEDUC	UME MONTE CABRÃO	RODOVIA PIAÇAGUERA GUARUJÁ- KM 33	MONTE CABRÃO	AREA CONTINENTAL
11	SEDUC	UME LUIZ ALCA DE SANT'ANNA	RUA DOS POTUGUESES, S/N	PIRATININGA	AREA CONTINENTAL
12	SMS	SEA/SMS	RUA XV DE NOVEMBRO, 195 - 6º ANDAR	CENTRO	CENTRO
13	SMS	SENUTRI/SMS	MARTINS AFONSO, Nº 92	CENTRO.	CENTRO
14	GPM	GAB-GPM	PRAÇA MAUÁ, S/Nº 1º ANDAR	CENTRO	CENTRO
15	GPM	SEA-COCER (CERIMONIAL)	PRAÇA MAUÁ, S/Nº - 5º ANDAR	CENTRO	CENTRO
16	GPM	DERAT	PRAÇA MAUÁ, S/Nº - 2º ANDAR SALA 204	CENTRO	CENTRO
17	GVP	GABINETE DO VICE PREFEITO	PRAÇA MAUÁ, S/Nº 1º ANDAR	CENTRO	CENTRO
18	OTC	OUIDORIA	PRAÇA MAUÁ, S/Nº TÉRREO	CENTRO	CENTRO
19	OTC	COMINQ	PRAÇA MAUÁ, S/Nº TÉRREO	CENTRO	CENTRO
20	OTC	COGER	PRAÇA MAUÁ, S/Nº 3º ANDAR SALA 302	CENTRO	CENTRO
21	OTC	MEDIADORIA	PRAÇA MAUÁ, S/Nº TÉRREO	CENTRO	CENTRO
22	SEPORTE	GABINETE	RUA D.PEDRO II, 25 – 7º ANDAR	CENTRO	CENTRO
23	SEGOV	GAB-SECOM	PRAÇA MAUÁ, S/Nº - TÉRREO	CENTRO	CENTRO
24	SECULT	SEBI - RCH	Praça José Bonifácio, 59	CENTRO	CENTRO
25	SECULT	COTEST - Coliseu	Rua Amador Bueno, 237	CENTRO	CENTRO
26	SECULT	SECATREM	Rua Tiro 11	CENTRO	CENTRO
27	SECULT	COTEST - Guarany	Praça dos Andradas	CENTRO	CENTRO
28	SEDS	SEMAP	RUA GENERAL CAMARA 245	CENTRO	CENTRO
29	SEDS	DEPACID	RUA XV DE NOVEMBRO, 183- 2.ANDAR	CENTRO	CENTRO
30	SEDS	PROCON	RUA XV DE NOVEMBRO,183, 2º ANDAR	CENTRO	CENTRO
31	SEDS	PROCON	RUA AMADOR BUENO, 249, 1º ANDAR	CENTRO	CENTRO
32	SEFIN	GAB-SEFIN- Gabinete Secretaria de Finanças	Paço Municipal - Praça Mauá, s/n 3º Andar- sala 306	Centro	CENTRO
33	SEFIN	DECONFI - Departamento de Controle Financeiro	Paço Municipal - Praça Mauá, s/n 3º Andar- sala 301	Centro	CENTRO

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

34	SEFIN	DTM - Departamento do Tesouro Municipal	Paço Municipal - Praça Mauá, s/n	Centro	CENTRO
35	SEFIN	SEMPRE - SALA DO EMPREENDEDOR SANTISTA	RUA DOM PEDRO II, 25 - TÉRREO	Centro	CENTRO
36	SEFIN	DEFREC - Departamento de Fiscalização da Receita	Rua Dom Pedro II, 25, 2º andar	Centro	CENTRO
37	SEFIN	DEATRI - Departamento de Administração Tributária	Rua Dom Pedro II, 25, 3º andar	Centro	CENTRO
38	SEFIN	DEFEMP - Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias	Rua Amador Bueno, 333 - 7º andar - Sala 701	Centro	CENTRO
39	SEFIN	CAD	PRAÇA MAUÁ S/Nº - EMBASAMENTO	CENTRO	CENTRO
40	SEFIN	DEAT	PRAÇA MAUÁ S/N – EMBASAMENTO	CENTRO	CENTRO
41	SEFIN	DEGEPAT	RUA JOÃO PESSOA, Nº. 130	CENTRO	CENTRO
42	SEFIN	DEGEPAT	RUA CIDADE DE TOLEDO, Nº. 13	CENTRO	CENTRO
43	SEPREF	GAB/SEPREF	PRAÇA MAUÁ S/N – 4º ANDAR – SALA 404 - COPA	CENTRO	CENTRO
44	SEFIN	SEDAP	PRAÇA MAUÁ S/N – 4º ANDAR – SALA 401	CENTRO	CENTRO
45	SEFIN	DELIS	RUA PEDRO II, 25, 4 ANDAR	CENTRO	CENTRO
46	SEGOV	SAFICO / DEALE	PRAÇA VISCONDE DE MAUÁ, S/Nº 4º ANDAR (PAÇO MUNICIPAL)	CENTRO	CENTRO
47	SEMULHER	DEARTI	Rua XV de Novembro nº 119	CENTRO	CENTRO
48	SEGOV	DEARTI/CTC	RUA BRAZ CUBAS, Nº 198	CENTRO	CENTRO
49	SEGOV	DEMARK / DICOM	PRAÇA VISCONDE DE MAUÁ, S/Nº TERREO (PAÇO MUNICIPAL)	CENTRO	CENTRO
50	SEPREF	SUP-RCH	RUA VISCONDE DO EMBARÉ, 74	CENTRO	CENTRO
51	SIEDI	GABINETE - SIEDI	Praça Visconde de Mauá, S/N - 3º andar - Sala 310	Centro	CENTRO
52	SIEDI	DEPLEO	Praça Visconde de Mauá, S/N - 3º andar - Sala 314	Centro	CENTRO
53	SIEDI	DEINFRA	Praça Visconde de Mauá, S/N - 4º andar - Sala 408	Centro	CENTRO
54	SIEDI	DECONTE	Rua XV de Novembro, 195 - 7º andar	Centro	CENTRO
55	SEGOV	GABINETE e DEORG	RUA DOM PEDRO II, 25 – 5º ANDAR	CENTRO	CENTRO
56	SEGOV	CCO – Centro de Controle Operacional	Praça Visconde de Mauá, s/n, Embasamento	CENTRO	CENTRO
57	SEGOV	DETI/ SESERC (Suporte Técnico)	Rua XV de Novembro, 99	CENTRO	CENTRO
58	GPG	GPG – COPA 1	PRAÇA VISCONDE DE MAUÁ, S/Nº, 2º ANDAR, SALA 216(PAÇO MUNICIPAL)	CENTRO	CENTRO
59	GPG	GPG – COPA 2	PRAÇA VISCONDE DE MAUÁ, S/Nº, 2º ANDAR, SALA 201(PAÇO MUNICIPAL)	CENTRO	CENTRO
60	GPG	SAAF- PROFISC	RUA DOM PEDRO II, 13 - CJ 21	CENTRO	CENTRO
61	GPG	SAAF-PGM	PRAÇA VISCONDE DE MAUÁ, S/Nº, 4º ANDAR, SALA 410 (PAÇO MUNICIPAL)	CENTRO	CENTRO
62	SMS	SMS- GAB	RUA AMADOR BUENO, 333	CENTRO	CENTRO
63	SEDUC	SEDUC-CENTRO	RUA VISCONDE DO EMBARÉ, 14	VALONGO	CENTRO
64	SEDUC	UME MARIO DE ALCANTARA	RUA MANSUETO PIEROTTI, 75	VALONGO	CENTRO
65	SEDUC	UME MARIA PATRICIA	AV. MARTINS FONTES, 225	VALONGO	CENTRO
66	SEECTUR	GABINETE/SEDE	Largo Marquês de Monte Alegre s/nº	Valongo	CENTRO
67	SEECTUR	MUSEU PELÉ	Largo Marquês de Monte Alegre nº02	Valongo	CENTRO
68	SEDS	SENUTRI	RUA SETE DE SETEMBRO, 45	VILA NOVA	CENTRO

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

69	SEDS	CRAS Centro	Rua Sete de Setembro, 45	Vila Nova	CENTRO
70	SEDS	SECAFUR	Rua 7 de setembro 45	Vila nova	CENTRO
71	SEDUC	UME COLÉGIO SANTISTA	RUA SETE DE SETEMBRO, 24	VILA NOVA	CENTRO
72	SEDUC	UME AVELINO DA PAZ	RUA SETE DE SETEMBRO, 22	VILA NOVA	CENTRO
73	SEINFRA	DESERP	RUA ANDRADE NEVES, 8	VILA NOVA	CENTRO
74	SMS	SEUB ALEMOA/CHICO DE PAULA	RUA AFONSINA PROOST DE SOUZA, S/Nº	ALEMOA	ENTRADA DA CIDADE
75	SMS	SEUB VALONGO	RUA PROF.ª MARIA NEUSA CUNHA, S/Nº	SABOÓ	ENTRADA DA CIDADE
76	SMS	SEUB SÃO MANOEL	PRAÇA NICOLAU GERAIGIRE, S/Nº	SÃO MANOEL	ENTRADA DA CIDADE
77	SEDS	CRAS Alemoa	Av. Marginal Anchieta, 218	Chico de Paula	ENTRADA DA CIDADE
78	SEDS	CRAS Bom Retiro	Av. Nossa Senhora de Fátima, 517	Chico de Paula	ENTRADA DA CIDADE
79	SEDUC	UME HILDA RABAÇA	RUA SANTA MARIA, 09	CHICO DE PAULA	ENTRADA DA CIDADE
80	SEDUC	UME OSVALDO JUSTO	RUA PARTICULAR ANA SANTOS, 125	CHICO DE PAULA	ENTRADA DA CIDADE
81	SEMULHER	DEARTI/CTZNO	AV: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 456	CHICO DE PAULA	ENTRADA DA CIDADE
82	SEDS	SECREAS ZN	Rua Cananéia, nº 269	Chico de Paula	ENTRADA DA CIDADE
83	SEDUC	UME NELSON TOLEDO PIZZA	RUA FLAMÍNIO LEVY, S/Nº	SABOÓ	ENTRADA DA CIDADE
84	SEDUC	UME 28 DE FEVEREIRO	RUA FLAMÍNIO LEVY, 1.051	SABOÓ	ENTRADA DA CIDADE
85	SEMPREF	SECEM-F	PRAÇA RUI LUGO VINÃ, S/N	SABOÓ	ENTRADA DA CIDADE
86	SEDUC	UME FLAVIO CIPRIANO	RUA CEL. FELICIANO NARCISO BICUDO, 598	SÃO MANOEL	ENTRADA DA CIDADE
87	SEDUC	UME JOSE CARLOS DE AZEVEDO JR	RUA NICOLAU MORAN, 21	SÃO MANOEL	ENTRADA DA CIDADE
88	SEDUC	UME MARIA LUIZA SIMÕES	RUA PIO XII, 40	VILA PANTANAL/SABOÓ	ENTRADA DA CIDADE
89	SMS	USF MORRO JOSÉ MENINO	RUA DR. CARLOS ROBERTO CURADO, 77 A	M. JOSÉ MENINO.	MORRO
90	SMS	SEUB NOVA CINTRA	RUA JOSÉ OSEDS BARBOSA, S/Nº	MORRO DA NOVA CINTRA.	MORRO
91	SMS	USF MORRO DA PENHA	RUA TRÊS, 150	MORRO DA PENHA.	MORRO
92	SMS	USF MONTE SERRAT	PRAÇA CORREA DE MELO, S/Nº	MORRO DO MONTE SERRAT.	MORRO
93	SMS	SEUB MORRO SÃO BENTO	RUA DAS PEDRAS, S/Nº	MORRO SÃO BENTO.	MORRO
94	SMS	USF VILA PROGRESSO	RUA TRÊS, CASA 1 E 2 VILA TELMA	MORRO VILA PROGRESSO.	MORRO
95	SEDUC	UME CANDINHA RIBEIRO	RUA MANOEL DO NASCIMENTO JUNIOR, 56	NOVA CINTRA	MORRO
96	SEDUC	UME CYRO DE ATHAIDE CARNEIRO	RUA PAULO CLEMENTE SANTINI, 36	NOVA CINTRA	MORRO
97	SEDUC	UME LAURIVAL RODRIGUES	AV. PREFEITO DR. ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO	NOVA CINTRA	MORRO
98	SEDUC	UME LUIZ LOPES	AVENIDA SANTISTA, 65	NOVA CINTRA	MORRO
99	SMS	USF SANTA MARIA	RUA UM S/N	MORRO SANTA MARIA	MORRO
100	SEDUC	UME MARTINS FONTES	ESTRADA SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº	MORRO DA PENHA	MORRO
101	SEDUC	UME PADRE LUCIO FLORO	RUA DR. CARLOS ALBERTO CURADO, 2.287	MORRO JOSÉ MENINO	MORRO
102	SEDS	CRAS Nova Cintra	Av. Santista, 655	Morro Nova Cintra	MORRO
103	SEDS	CRAS São Bento	Rua Santa Ângela, 156	Morro São Bento	MORRO
104	SEDUC	UME THEREZINHA DE JESUS	RUA SÃO ROQUE, S/Nº	MORRO SÃO BENTO	MORRO
105	SEDUC	UME MAGALI ALONSO	RUA SÃO JOÃO, S/Nº	MORRO SÃO BENTO	MORRO
106	SEMES	QUADRA MILTON RUIZ	RUA SANTO EDUARDO, S/N	MORRO SÃO BENTO	MORRO

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080

Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

107	SEPREF	SUP-M	AV. SANTISTA, 740	NOVA CINTRA	MORRO
108	SEDUC	UME REGINA ALTMAN	RUA TRÊS, ESQUINA COM RUA 8	VILA PROGRESSO	MORRO
109	SMS	CAPS PRAIA	AV. CEL. JOAQUIM MONTENEGRO, 329	APARECIDA	PRAIAS
110	SMS	SEUB APARECIDA	AVENIDA PEDRO LESSA, 1728	APARECIDA.	PRAIAS
111	SMS	SECASA	RUA VAHIA DE ABREU, 57	BOQUEIRÃO.	PRAIAS
112	SMS	TUBERCULOSE/HANSE	RUA NABUCO DE ARAÚJO, 36	EMBARÉ.	PRAIAS
113	SMS	SECRESA / CAPSI ZOI	AV. BERNARDINO DE CAMPOS, 617	GONZAGA.	PRAIAS
114	SMS	SEUB GONZAGA	RUA ASSIS CORREA, 17	GONZAGA.	PRAIAS
115	SMS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TRANSITORIO	RUA CYRA, 24	JOSÉ MENINO	PRAIAS
116	SMS	CAPS ORQUIDÁRIO	AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 661	JOSÉ MENINO.	PRAIAS
117	SMS	SELAB - RESIDENCIAL I	RUA GODOFREDO FRAGA, 32	JOSÉ MENINO.	PRAIAS
118	SMS	SELAB - RESIDENCIAL II	RUA GODOFREDO FRAGA, 125	JOSÉ MENINO.	PRAIAS
119	SMS	SEUB JOSE MENINO	AV. FLORIANO PEIXOTO, 201	JOSÉ MENINO.	PRAIAS
120	SMS	SEUB PONTA DA PRAIA	PRAÇA 1º DE MAIO, S/Nº	PONTA DA PRAIA.	PRAIAS
121	SEDUC	UME LOURDES ORTIZ	RUA RICARDO PINTO, 129	APARECIDA	PRAIAS
122	SEDUC	UME ANDRADAS 1	RUA ALMIRANTE ERNESTO DE MELLO JÚNIOR, 130	APARECIDA	PRAIAS
123	SEDUC	UME ANDRADAS 2	AVENIDA SENADOR CÉSAR LACERDA DE VERGUEIRO, 45	PONTA DA PRAIA	PRAIAS
124	SEDUC	UME DEMOSTENES BRITO	RUA VOLUNTÁRIO SANTISTA, S/Nº	BOQUEIRÃO	PRAIAS
125	SEDUC	UME DEROSSE JOSE OLIVEIRA	AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 739	BOQUEIRÃO	PRAIAS
126	SEDUC	UME LIDYA FEDERICH	RUA MATO GROSSO, 83	BOQUEIRÃO	PRAIAS
127	SEDS	SEFAMAC	Rua Miguel Presgave, nº 26	Boqueirão	PRAIAS
128	SEDUC	UME CIDADE DE SANTOS	RUA SENADOR DANTAS, 410	EMBARÉ	PRAIAS
129	SEDUC	UME OLIVIA FERNANDES	PÇA CORONEL FERNANDES PRESTES, S/Nº	EMBARÉ	PRAIAS
130	SEDUC	UME EDMÉA LADEVIG	RUA BAHIA, 49	GONZAGA	PRAIAS
131	SEDUC	UME LEONOR MENDES DE BARROS	PRAÇA FERNANDES PACHECO, S/Nº	GONZAGA	PRAIAS
132	SEDUC	UME JOÃO PAPA SOBRINHO	RUA GOIÁS, 145	GONZAGA	PRAIAS
133	SEMULHER	DEARTI/CTZL	RUA BAHIA, Nº 196	GONZAGA	PRAIAS
134	SEGOV	UGP	PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 10 2º ANDAR	GONZAGA	PRAIAS
135	SEMAM	GABINETE-SEMAM	PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 10 – 9º ANDAR	GONZAGA	PRAIAS
136	SEMAM	DEPCAM	PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 10 – 3º ANDAR	GONZAGA	PRAIAS
137	SEMES	ESCOLA RADICAL DE ESPORTES ADAPTADOS	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, S/N – POSTO 3 DE SALVAMENTO	GONZAGA	PRAIAS
138	SEINFRA	GABINETE-SEINFRA	PRAÇA EXPEDICIONÁRIOS, 10 – 6º ANDAR	GONZAGA	PRAIAS
139	SEDUC	UME IRMÃO JOSE GENESIO	RUA PEDRO BORGES GONÇALVES, 106	JOSÉ MENINO	PRAIAS
140	SEMAM	ORQUIDÁRIO	PRAÇA WASHINGTON, S/N	JOSÉ MENINO	PRAIAS
141	SEMAM	LABORATÓRIO	PRAÇA WASHINGTON, S/N	JOSÉ MENINO	PRAIAS
142	SEMES	COPRAIA	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, S/N - PARQUE MUNICIPAL ROBERTO MÁRIO SANTINI	JOSÉ MENINO	PRAIAS

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

143	SEMES	MUSEU DO SURF	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, S/N - PARQUE MUNICIPAL ROBERTO MÁRIO SANTINI	JOSÉ MENINO	PRAIAS
144	SEDUC	UME JOSE DA COSTA BARBOSA	RUA DR. GASPAR RICARDO, S/Nº	MARAPÉ	PRAIAS
145	SEMES	ESCOLA RADICAL	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, S/N – POSTO 2 DE SALVAMENTO	POMPÉIA	PRAIAS
146	SEDUC	UME IVETA MESQUITA	RUA REI ALBERTO I, 379	PONTA DA PRAIA	PRAIAS
147	SEDUC	UME MARIA CARMELITA	AV. PROF. ARISTÓTELES MENEZES, 11	PONTA DA PRAIA	PRAIAS
148	SEDUC	UME PEDRO II	AV. PROF. ARISTÓTELES MENEZES, 41	PONTA DA PRAIA	PRAIAS
149	SEDUC	UME MARIA LUIZA ALONSO	PÇA ENG. JOSÉ REBOUÇAS, S/N	PONTA DA PRAIA	PRAIAS
150	SEDUC	UME PORCHAT DE ASSIS	RUA ANA PIMENTEL, 23	PONTA DA PRAIA	PRAIAS
151	SEMES	PRÉDIO DA SEMES	PRAÇA ENGENHEIRO JOSÉ REBOUÇAS, S/N	PONTA DA PRAIA	PRAIAS
152	SEMES	CER-RB	PRAÇA ENGENHEIRO JOSÉ REBOUÇAS, S/N	PONTA DA PRAIA	PRAIAS
153	SEMES	SEÇÃO DE ESPORTES NÁUTICOS	AVENIDA SAMUEL AUGUSTO LEÃO DE MOURA, S/N - POSTO 7 DE SALVAMENTO	PONTA DA PRAIA	PRAIAS
154	SESEG	CORSEG-ORLA	Praça Engenheiro José Rebouças, s/n (em frente a padaria Vista Alegre)	PONTA DA PRAIA	PRAIAS
155	SEPREF	SUP-ZOI	AV. PEDRO LESSA, 05	PONTA DA PRAIA	PRAIAS
156	SEECTUR	MERCADO DE PEIXE	AV. MÁRIO COVAS JÚNIOR Nº 3050	Ponta da Praia	PRAIAS
157	SEECTUR	PONTE EDGARD PERDIGÃO	AV. SALDANHA DA GAMA S/Nº	Ponta da Praia	PRAIAS
158	SMS	SEUB CAMPO GRANDE	RUA CARVALHO DE MENDONÇA, 607	CAMPO GRANDE.	VILA BELMIRO
159	SMS	PS CENTRAL	AV. CLÁUDIO LUIZ DA COSTA, 280	JABAQUARA.	VILA BELMIRO
160	SMS	SECEDI	RUA CLÁUDIO LUIZ DA COSTA, 280 - 2º ANDAR	JABAQUARA.	VILA BELMIRO
161	SMS	SEUB JABAQUARA	RUA RANGEL PESTANA, 475	JABAQUARA.	VILA BELMIRO
162	SMS	SETRANS/SMS	AV. FRANCISCO MANOEL, S/Nº	JABAQUARA.	VILA BELMIRO
163	SMS	CAPS DA VILA	AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, 718	MARAPÉ.	VILA BELMIRO
164	SMS	SEUB MARAPÉ	RUA SÃO JUDAS TADEU, 115	MARAPÉ.	VILA BELMIRO
165	SMS	SECOVE / PCPD DENGUE	AV. PINHEIRO MACHADO, 580 2º ANDAR	MARAPÉ.	VILA BELMIRO
166	SMS	SEVICOZ	AV. PINHEIRO MACHADO, 580 1º ANDAR	MARAPÉ.	VILA BELMIRO
167	SMS	SEVREST	AV. PINHEIRO MACHADO, 565	MARAPÉ.	VILA BELMIRO
168	SEDUC	UME BARÃO DO RIO BRANCO	RUA VISCONDE DE CAYRU, 217	CAMPO GRANDE	VILA BELMIRO
169	SEDUC	UME AYRTON SENNA DA SILVA	AV. PINHEIRO MACHADO, 617	CAMPO GRANDE	VILA BELMIRO
170	SEDS	CASA DIA	Rua Evaristo da Veiga, nº 207	Campo Grande	VILA BELMIRO
171	SEMAM	CODEVIDA	AV. FRANCISCO MANOEL	JABAQUARA	VILA BELMIRO
172	SEINFRA	SEALM-SERP	AV. FRANCISCO MANUEL, 66	JABAQUARA	VILA BELMIRO
173	SEDS	NAI	Av. Dr. Waldemar Leão, nº 252	Jabaquara	VILA BELMIRO
174	SEDUC	UME ALCIDES LOBO VIANA	AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, 606	MARAPÉ	VILA BELMIRO
175	SEDUC	UME PADRE FRANCISCO LEITE	AV. MOURA RIBEIRO, 170	MARAPÉ	VILA BELMIRO
176	SEDUC	CENTRO DE CAPACITAÇÃO DARCY RIBEI-	RUA SÃO PAULO, 40A	V. BELMIRO	VILA BELMIRO
177	SEDUC	UME EMÍLIA MARIA REIS	RUA D. PEDRO I, S/Nº	VILA BELMIRO	VILA BELMIRO
178	SEDUC	UME OLAVO BILAC	RUA DR. CARVALHO DE MENDONÇA, 601	VILA BELMIRO	VILA BELMIRO
179	SEDUC	UME EUNICE CALDAS	RUA SÃO PAULO, 40	VILA BELMIRO	VILA BELMIRO

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080

Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

180	SMS	CAPSI RCH	RUA ALMEIDA DE MORAES, 214	VILA MATHIAS.	VILA MATHIAS
181	SMS	SEVIEP / SALA DE VACINAS	RUA JÚLIO CONCEIÇÃO, 225	VILA MATHIAS.	VILA MATHIAS
182	SESEG	CORSEG-CH	RUA PARANA, 131	VILA MATIAS	VILA MATHIAS
183	GPM	FSS	AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 388	ENCRUZILHADA	VILA MATHIAS
184	SEDUC	UME GOTA DE LEITE	RUA XAVIER PINHEIRO, 217	ENCRUZILHADA	VILA MATHIAS
185	SMS	SESAMU	RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 241 TERREO	ENCRUZILHADA	VILA MATHIAS
186	SMS	SEADOMI	RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 241 1º ANDAR	ENCRUZILHADA	VILA MATHIAS
187	SMS	SEAGEN / SECONVAG	RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 241 2º ANDAR	ENCRUZILHADA	VILA MATHIAS
188	SMS	SEACONT/SEAUDIT	RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 241 3º ANDAR	ENCRUZILHADA	VILA MATHIAS
189	SMS	SEUB CONS. NÉBIAS	AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 514	ENCRUZILHADA	VILA MATHIAS
190	SMS	SEUB VILA MATHIAS	RUA XAVIER PINHEIRO, 284	ENCRUZILHADA	VILA MATHIAS
191	SECULT	SEPREL - SECUL	Av Sen. Pinheiro Machado, 48	VILA MATHIAS	VILA MATHIAS
192	SECULT	DEFORPEC	Av Rangel Pestana	VILA MATHIAS	VILA MATHIAS
193	SEFIN	COTRAN	RUA JÚLIO CONCEIÇÃO, Nº 25/26	VILA MATHIAS	VILA MATHIAS
194	SEMES	ARENA SANTOS	AVENIDA RANGEL PESTANA, 184	VILA MATHIAS	VILA MATHIAS
195	SESEG	DEPRODEC - Departamento de Proteção e Defesa Civil	Avenida Rangel Pestana nº 140 fundos, Vila Mathias, Santos-SP, CEP 11013-550	Vila Mathias	VILA MATHIAS
196	SESEG	CORSEG-MORROS	Rua São Paulo, 40A (Fundos)	Vila Mathias	VILA MATHIAS
197	SEDS	SECREAS ZL	Av. Conselheiro Nébias, nº 452	Vila Mathias	VILA MATHIAS
198	SEDS	SEAPRO – MVV	Rua Vitor Dela Mare, 11	Boqueirão	PRAIAS
199	SEDS	SEACOLHE - CA	Rua Júlio de Mesquita, nº 74/78	Vila Nova	VILA MATHIAS
200	SMS	PS ZONA LESTE	AVENIDA AFONSO PENA, 386	APARECIDA	ZONA LESTE
201	SMS	SEUB EMBARÉ	PRAÇA CORONEL FERNANDES PRESTES, S/Nº	EMBARÉ.	ZONA LESTE
202	SMS	SEALM/SMS	RUA OTÁVIO CORREA, 23	ESTUÁRIO.	ZONA LESTE
203	SMS	CAPS CENTRO	AV. RODRIGUES ALVES, 236	MACUCO.	ZONA LESTE
204	SMS	SEAMBESP RCH	AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 199	PAQUETÁ.	ZONA LESTE
205	SMS	SECEO ZOI	AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 257	VILA MATHIAS.	ZONA LESTE
206	SMS	SERFIS ZOI	AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 267	VILA MATHIAS.	ZONA LESTE
207	SMS	CENTRO SAÚDE MARTINS FONTES	RUA LUIZA MACUCO, 40	VILA MATHIAS.	ZONA LESTE
208	SMS	SECRALDS	RUA SILVA JARDIM, 94	VILA MATHIAS.	ZONA LESTE
209	SMS	USF VILA NOVA	PRAÇA IGUATEMI MARTINS, Nº 29/36	VILA NOVA	ZONA LESTE
210	SMS	CAPS ADJ	RUA CAMPOS MELO, 298	ENCRUZILHADA	ZONA LESTE
211	SMS	CAPS AD ZOI	RUA MONSENHOR DE PAULA RODRIGUES, 170	VILA BELMIRO	VILA BELMIRO
212	SMS	SEIMGE	AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 453	ENCRUZILHADA	ZONA LESTE
213	SMS	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 267	ENCRUZILHADA	ZONA LESTE
214	SEDS	CRAS ZOI	Rua Visconde de Outro Preto, 19	Estuário	ZONA LESTE
215	SEDUC	SEALM - SEDUC	AV. AFONSO PENA, 529	ESTUÁRIO	ZONA LESTE
216	SEDUC	UME AUXILIADORA DA INSTRUÇÃO	PÇA RUBENS FERREIRA MARTINS, 8	ESTUÁRIO	ZONA LESTE
217	SEDS	SEABRIGO AIF	RUA DR MANOEL TOURINHO, 352	MACUCO	ZONA LESTE

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080

Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

218	SEDUC	UME PASSOS SOBRINHO	AV. CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 197	MACUCO	ZONA LESTE
219	SEDUC	UME ELSA VIRTUOSO	RUA ANTONIO MAIA, 146	MACUCO	ZONA LESTE
220	SEDUC	ALMOXARIFADO	RUA 28 DE SETEMBRO, 75	MACUCO	ZONA LESTE
221	SESEG	ALMOXARIFADO / ROMU / CANIL	RUA AMADOR BUENO, 538	PAQUETÁ	ZONA LESTE
222	SEPREF	SECEM-P	DR. COCHRANE, S/N	PAQUETÁ	ZONA LESTE
223	SEDS	SEACOLHE-AIF	RUA GENERAL CÂMARA, 249, CENTRO	CENTRO	CENTRO
224	SEDUC	UME IRMÃ MARIA DOLORES	PRAÇA IGUATEMI MARTINS, 122/124	VILA NOVA	ZONA LESTE
225	SEDUC	UME JOSE BONIFACIO	AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 219	VILA NOVA	ZONA LESTE
226	SEDUC	UME MARIA HELENA ROXO	PRAÇA IGUATEMI MARTINS. S/N	VILA NOVA	ZONA LESTE
227	SEDUC	UME GEMMA REBELLO	RUA VEREADOR FREITAS GUIMARÃES, 13	VILA NOVA	ZONA LESTE
228	SESEG	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	PRAÇA IGUATEMI MARTINS S/N – MERCADO MUNICIPAL, 1º ANDAR	VILA NOVA	ZONA LESTE
229	SESEG	DEPARTAMENTO DA GUARDA	PRAÇA IGUATEMI MARTINS S/N – MERCADO MUNICIPAL, 2º ANDAR	VILA NOVA	ZONA LESTE
230	SESEG	CORREGEDORIA/SESEG	PRAÇA IGUATEMI MARTINS S/N – MERCADO MUNICIPAL	VILA NOVA	ZONA LESTE
231	SMS	USF AREIA BRANCA	RUA FRANCISCO LOURENÇO GOMES, 118	AREIA BRANCA.	ZONA NOROESTE
232	SMS	CAPS ZNO	RUA BULÇÃO VIANA, 883	BOM RETIRO.	ZONA NOROESTE
233	SMS	SERFIS ZNO	RUA BULÇÃO VIANA, S/Nº	BOM RETIRO.	ZONA NOROESTE
234	SMS	SEUB BOM RETIRO	RUA JOÃO FRACAROLLI, S/Nº	BOM RETIRO.	ZONA NOROESTE
235	SMS	SECEO ZNO	RUA ÂNGELO MARTINS MELERO, 436	CANELEIRA.	ZONA NOROESTE
236	SMS	COMPLEXO SHM-ADP HOSPITAL	RUA AGAMENON MAGALHÃES, S/Nº	CASTELO.	ZONA NOROESTE
237	SMS	SEZEL/SMS	RUA LUIZ GOMES CRUZ, S/Nº 2ª ANDAR	CASTELO.	ZONA NOROESTE
238	SMS	SEAMBESP ZNO	AV. LUIZ GOMES CRUZ, S/Nº	JARDIM CASTELO.	ZONA NOROESTE
239	SMS	USAUDE DA FAMILIA - JD CASTELO	RUA FRANCISCO DE BARROS MELO, 184	JARDIM CASTELO.	ZONA NOROESTE
240	SMS	SEUB RADIO CLUBE	AV. HUGO MAIA, S/Nº	RÁDIO CLUBE.	ZONA NOROESTE
241	SMS	USF SANTA MARIA	RUA UM S/Nº	SANTA MARIA	ZONA NOROESTE
242	SMS	CAPSI ZNO	PRAÇA MARIA COELHO LOPES, 395	SANTA MARIA.	ZONA NOROESTE
243	SMS	SEUB VL SÃO JORGE/CANELEIRA	RUA FRANCISCO FERREIRA CANTO, 351	VILA SÃO JORGE.	ZONA NOROESTE
244	SEDUC	UME JOSE DA COSTA SOBRINHO	RUA LÚCIA HEHLE CAIAFFA, 375	ALEMOA	ZONA NOROESTE
245	SECULT	CC - ZN	Av Afonso Schimidt, S/Nº	AREIA BRANCA	ZONA NOROESTE
246	SEDUC	UME ANIZIO BENTO	AV. ENG. MANOEL FERRAMENTA JR, S/Nº	AREIA BRANCA	ZONA NOROESTE
247	SEDUC	UME SAMUEL LEÃO DE MOURA	AV. ENG. MANOEL FERRAMENTA JR, 101	AREIA BRANCA	ZONA NOROESTE
248	SEDUC	UME JOSE DE SÁ PORTO	RUA TOMOICHI KOBUCHI, 120	AREIA BRANCA	ZONA NOROESTE
249	SEDUC	UME SANDRA CRISTINA	RUA PROF. FRANCISCO DI DOMÊNICO, S/Nº	AREIA BRANCA	ZONA NOROESTE
250	SEPREF	SECEM-AB	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N	AREIA BRANCA	ZONA NOROESTE
251	SEDUC	UME ESMERALDO TARQUINIO	RUA DR. ALDERICO MONTEIRO SOARES, S/Nº	BOM RETIRO	ZONA NOROESTE
252	SEDUC	UME GENERAL BANDEIRA BRASIL	RUA DR. ALAMIR DE BARROS FRANÇA, 73	BOM RETIRO	ZONA NOROESTE
253	SEMAM	JARDIM BOTÂNICO	RUA JOÃO FRACAROLLI, S/N	BOM RETIRO	ZONA NOROESTE
254	SEMES	CER-MNJ	RUA JOÃO FRACAROLLI, S/N	BOM RETIRO	ZONA NOROESTE

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

255	SEMES	COEM-PAGAO	RUA COMANDANTE BULCÃO VIANA, S/N	BOM RETIRO	ZONA NOROESTE
256	SEMES	SEPRE-SEMES	RUA AMADEO BARBIELLINI, S/N	BOM RETIRO	ZONA NOROESTE
257	SESEG	CORSEG ZNO	Rua João Fracarolli, s/nº (interior Jardim Botânico)	Bom Retiro	ZONA NOROESTE
258	SEINFRA	COPAISA	PRAÇA JOÃO FRACAROLLI, S/N	BOM RETIRO	ZONA NOROESTE
259	SEDS	SECRAS-BR	AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA 517-AL-TOS	CANELEIRA	ZONA NOROESTE
260	SEDS	CECONV ZNO	Rua Gilberto Franco Silva, 317	Caneleira	ZONA NOROESTE
261	SEDS	NIAS-CEU DAS ARTES	PRAÇA DA PAZ UNIVERSAL S/Nº	CASTELO	ZONA NOROESTE
262	SEDUC	UME YARA SANTINI	RUA DR. FAUSTO FELÍCIO BRUSAROSCO, S/Nº	CASTELO	ZONA NOROESTE
263	SEDUC	UME PADRE LEONARDO NUNES	AV. AFONSO SCHIMIDHT, 610	CASTELO	ZONA NOROESTE
264	SEDUC	UME Mª DE LOURDES B. BERNAL	RUA ARTHUR PARSLOE, 52	CASTELO	ZONA NOROESTE
265	SEDUC	UME CELY DE MOURA NEGRINI	PRAÇA JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, 62	CASTELO	ZONA NOROESTE
266	SEMES	CER-ZN	RUA FAUSTO FELÍCIO BRUSAROSCO, S/N	CASTELO	ZONA NOROESTE
267	SEDS	CRAS São Manoel	Rua Coronel Feliciano Narciso Bicudo, 655	Jardim São Manoel	ZONA NOROESTE
268	SEDS	CEJUV ZNO	Av Brigadeiro Faria Lima 1283	Rádio Clube	ZONA NOROESTE
269	SEDS	SECRAS RADIO CLUBE	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, S/Nº	RÁDIO CLUBE	ZONA NOROESTE
270	SEDS	CRAS Rádio Clube	Av. Brigadeiro Faria Lima, s/nº	Rádio Clube	ZONA NOROESTE
271	SEDUC	UME HILDA PAPA	RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 835	RÁDIO CLUBE	ZONA NOROESTE
272	SEDUC	UME WALTER SMOLKA	RUA PROF. NELSON SPÍNDOLA LOBATO, S/Nº	RÁDIO CLUBE	ZONA NOROESTE
273	SEDUC	UME JOÃO IGNACIO	AV. HUGO MAIA, S/Nº	RÁDIO CLUBE	ZONA NOROESTE
274	SEDUC	UME PEDRO CRESCENTI	AV. BRIG. FARIA LIMA, S/N	RÁDIO CLUBE	ZONA NOROESTE
275	SEDUC	UME LUIZ CARLOS PRESTES	PRAÇA MARIA COELHO LOPES, S/Nº	SANTA MARIA	ZONA NOROESTE
276	SEDUC	UME WALDERY DE ALMEIDA	RUA TENENTE AMÉRICO MORETTI, S/Nº	SANTA MARIA	ZONA NOROESTE
277	SEDUC	UME PROF. MARIA LUCIA PRANDI	AV. NOSSA SRA. DE FÁTIMA, 915	VILA SÃO JORGE	ZONA NOROESTE
278	SEDUC	UME FERNANDO COSTA	RUA LUIZ DI RENZO, 105	VILA SÃO JORGE	ZONA NOROESTE
279	SEPREF	SUP-ZNO	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 456	ZONA NOROESTE	ZONA NOROESTE
280	SEECTUR	VILA CRIATIVA 50+	RUA COMENDADOR ALFAIA RODRIGUES 260	APARECIDA	PRAIAS
281	SMS	SRT	RUA GODOFREDO FRAGA, 32	MARAPÉ	PRAIAS
282	SMS	DEVIG - SMS	RUA AMADOR BUENO, 333 SALA 1410	CENTRO	CENTRO
283	SEDS	CECONV MORRO SANTA MARIA	RUA OITO, S/N	MORRO SANTA MARIA	MORRO
284	SEFIN	SEMAPS	Praça Mauá S/N Embasamento	CENTRO	CENTRO
285	SEMULHER	Gabinete - SEMULHER	Rua XV de Novembro 119 - 1º andar	CENTRO	CENTRO
286	SEINFRA	Vila Criativa da Zona Noroeste (Ecofábrica)	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 456	ZONA NOROESTE	ZONA NOROESTE
287	SEMULHER	Conselho da Pessoa com Deficiência	Avenida Ana Costa, 340 (estação da Cidadania)	Campo Grande	PRAIAS
288	SMS	USF - EMB	AVENIDA AFFONSO PENA, 541	ESTUÁRIO	ZONA LESTE
289	SECULT	Projeto Casa das Culturas de Santos	Rua Sete de Setembro, 49	Vila Nova	ZONA LESTE
290	SEPORTE	Centro Público de Emprego	Rua Amador Bueno, 249	Centro	CENTRO

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO IX DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME / EPP

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

a) cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA-ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 43 da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06**.

b) não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14133/2021.

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO X INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

_____ (consoiciada) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____ e _____ (consoiciada) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, representada na presente oportunidade por seu _____, Sr. _____, ajustam e convencionam pelo presente a constituição de CONSÓRCIO para fins adiante, que será pelos mesmos cumprido, bem assim por seus sucessores a qualquer título, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a constituição de CONSÓRCIO entre as partes signatárias, em cumprimento ao compromisso apresentado no Pregão Eletrônico nº 17.059/2025, que objetiva a, , sendo que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do firmamento de contrato originário de tal procedimento licitatório, as partes comprometeram-se a emprestar recíproca colaboração profissional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA JURÍDICA: O consórcio ora formalizado não se constitui nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta de seus membros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DENOMINAÇÃO: Apenas para o fim exclusivo de relacionamento com a contratante da avença antes declinada, convencionam-se chamar-se as empresas subscritoras como CONSÓRCIO _____ / _____, de modo a facilitar o tratamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENDEREÇO: O CONSÓRCIO tem como endereço a Rua: _____, na cidade de _____, Estado _____, sede da Empresa _____ nome da empresa líder _____ .

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à execução da totalidade do objeto do contrato na Cláusula Primeira, sendo sua duração de (.....) meses, ou até a conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA: Fica instituída como líder do consórcio a empresa _____, a qual são conferidos amplos poderes de representação, inclusive para receber pagamentos relativos ao Contrato citado na Cláusula Primeira, assinar recibos, dar quitação, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

LICITA III - DELIS

Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP – CEP:11010-080
Tel.: (13) 3201-5009 – e-mail: licita3delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

I- Convenciona-se que, para a execução do Objeto do contrato mencionado na cláusula Primeira, a cada uma das consorciadas, sob a coordenação da empresa líder, competirá:

A) à _____ (nome da consorciada), executar:

a.1) _____

a.2) _____

B) à _____ (nome da consorciada), executar:

b.1.) _____

b.2.) _____

(...)

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

D) Considerando o valor total do contrato a que se alude na Cláusula Primeira, cada uma das consorciadas fará jus aos seguintes percentuais de participação na remuneração a ser paga entidade contratante:

a) empresa _____, ____% (.....)

b) empresa _____, ____% (.....)

(...)

CLÁUSULA NONA – DESPESAS - Cada empresa consorciada será responsável pelas despesas necessárias à consecução de sua cota parte na execução do objeto do atendido contrato, inclusive no que diz respeito a tributo e outros custos incidentes sobre a parcela da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES-

I) As empresas consorciadas comprometem-se entre si a responder individualmente pelas que **cada** qual assumiu, no entanto, todas as consorciadas comprometem-se perante a _____ (nome da licitadora) _____, ao cumprimento da totalidade do objeto do contrato referido na Cláusula Primeira, pelo que serão solidariamente responsáveis por qualquer inadimplemento e irregularidades do indigitado ajuste, seja de que natureza for.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO – Eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO: É competente o foro da comarca de Santos, estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a dirimência de eventuais divergências entre as partes, resultante deste instrumento que não possam ser solucionadas de comum acordo entre os representantes das consorciadas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente pacto, em ____ (____) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a _____ (nome da licitadora) _____, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santos, _____ de _____ de 2025

_____ (consorciada) _____

_____ (consorciada) _____

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO XI TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as signatárias, com vistas à participação no Pregão Eletrônico nº 17.059/2025, assumem o compromisso de efetivamente formalizarem a constituição de consórcio, caso vençam a licitação em apreço, pelo que declaram desde já que:

Indico _____ (Indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária);

A empresa _____, será a líder do consórcio;

Confiro ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

O prazo de duração do consórcio, será de _____ (_____) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

As consorciadas serão responsáveis solidariamente pela execução total do contrato, em todos os seus termos.

_____, _____ de _____ de 2025

(Nome da empresa e de seu representante legal)

(Nome da empresa e de seu representante legal)

LICITA III - DELIS